



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 142

Disponibilização: quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Publicação: sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	8
05ª Zona Eleitoral	31
16ª Zona Eleitoral	32
22ª Zona Eleitoral	34
29ª Zona Eleitoral	35
34ª Zona Eleitoral	35
Índice de Advogados	37
Índice de Partes	37
Índice de Processos	38

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS PREVISTAS PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2022

A V I S O - ALTERAÇÃO DE DATAS DE SESSÕES NO MÊS AGOSTO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 16 e 17.08.2022 E QUE FORAM POSTERGADAS PARA OS DIAS 22 E 29.08.2022, às 15h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
16.08 - terça-feira	14h
17.08 - quarta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
22.08 - segunda-feira	15h
29.08 - segunda-feira	15h

Aracaju, 10 de agosto de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 611/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1221486](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923248, Chefe da Seção de Contratos, FC-6, da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, CJ-2, no período de 02 a 05/08/2022, em substituição a CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, em razão de férias do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 /08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10 /08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 610/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1221135](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do referido Núcleo (NAF), nos períodos de 01 a 05/08/2022, 08 a 10/08/2022, 15 a 18/08/2022 e 22 a 24/08/2022, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10/08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 604/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, o Formulário de Substituição [1222296](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SC, removida para este Tribunal, matrícula 309R442, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções, Correções e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 18/07/2022, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10/08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 603/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1221825](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de chefe da referida Seção, FC-6, nos períodos de 04 a 05

/07/2022, 14 a 15/07/2022, 20 a 21/07/2022 e 27 a 28/07/2022, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 /07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10 /08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 605/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando os arts. 7º, inciso XIX c/c 39, §3º, da Constituição Federal, bem como os arts. 208 da Lei 8.112/1990, 2º da Resolução CNJ 321/2020 e 7º e 8º da Portaria TRE/SE 621/2020;

E, considerando, ainda, a Certidão de Nascimento ([1225358](#)) e o Certificado de Participação em Curso de Paternidade Responsável ([1225365](#)) anexados ao Requerimento [1225335](#);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ANDRÉ PEREIRA MENEZES, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas do TRE/AL, cedido para este Regional, matrícula 309R208, 05 (cinco) dias de Licença-Paternidade, no período de 05 a 09/08/2022, e a prorrogação da Licença-Paternidade por mais 15 (quinze) dias, no período de 10 a 24/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 /08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10 /08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 599/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1222810](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, lotado na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, no período de 03 a 05/08/2022, em substituição a RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, em razão da participação do titular no 78º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (COPTREL) em Salvador/BA e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 /08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10 /08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 595/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; o Formulário de Substituição [1221812](#) e a Informação 4015/2022 - SICOE ([1225745](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO VIANA JUNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092351, Assistente I, FC-1, da Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, no dia 29/07/2022 e no período de 03 a 05/08/2022, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão afastamentos da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10/08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 615/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1224936](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARQUIBALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923126, Chefe da Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados, FC-6, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão da Informação, CJ-2, no dia 19/08/2022 e no período de 22 a 24/08/2022, em substituição a ROSA ANGÉLICA ALMEIDA RIBEIRA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10/08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 612/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1224931](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923181, Chefe da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, FC-6, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão da Informação, CJ-2, no período de 15 a 18/08/2022, em substituição a ROSA ANGÉLICA ALMEIDA RIBEIRA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 /08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10 /08/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 580/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional,

CONSIDERANDO a Portaria 1103/2019 que insitiu o i9-SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a definição da coordenação do i9-SE pelo Núcleo de Criatividade e Inovação, nos termos da Resolução nº 30-2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO que já existe um grupo de servidores atuando voluntariamente no i9-SE, conforme Informação 4031/2022 ([1226176](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do i9-SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

I - Paulo Sérgio de Santana Silva - Analista Judiciário - Chefe de Núcleo - Núcleo de Criatividade e Inovação;

II - Rosa Márcia Fontes Machado - Analista Judiciário - Assessora - Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral;

III - Hermano de Oliveira Santos - Técnico Judiciário - Assistente - Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral;

IV - Caroline Valeriano Damascena - Analista Administrativo - Chefe de Núcleo - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;

V - Jeirlan Correia Palmeira - Técnico Judiciário - Coordenador - Coordenadoria de Sistemas Corporativos.

Parágrafo único. Compete ao servidor Paulo Sérgio de Santana Silva a coordenação do i9-SE e nas suas ausência e impedimentos será substituído por Rosa Márcia Fontes Machado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09 /08/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 597/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o item 11.5.2 do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, que sugere a criação de grupo de trabalho multidisciplinar para elaboração da política de preservação digital dos órgãos do poder judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho responsável por elaborar a Política de Preservação Digital e Governança do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º Designar como integrantes do Grupo de Trabalho:

I - Micheline Barboza de Deus - SEDEA;

II - Adenilda Pereira da Silva - SEDEA;

III - Rosa Angélica Almeida Ribera - COGIN;

IV - Wagner Ferreira Toledo - SESOP;

V - Júlio César Santana - SESOP;

VI - Hermano de Oliveira Santos - AGEST;

VII - Luiz Ricardo Belém Santos - ASCID.

Parágrafo único. Compete à servidora Micheline Barboza de Deus a presidência do Grupo de Trabalho e em suas ausências e impedimentos à servidora Adenilda Pereira da Silva.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá até 28/4/2023, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão das atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09/08/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 576/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Criatividade e Inovação (NIC) pela Resolução nº 30-2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria 1103/2019, que instituiu o i9-SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O i9-SE é subordinado à Diretoria-Geral, integrado por voluntárias(os) do Tribunal e coordenado pelo Núcleo de Criatividade e Inovação.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo conduzir o processo de composição do i9-SE."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 08/08/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS PREVISTAS PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2022

A V I S O - ALTERAÇÃO DE DATAS DE SESSÕES NO MÊS AGOSTO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 16 e 17.08.2022 E QUE FORAM POSTERGADAS PARA OS DIAS 22 E 29.08.2022, às 15h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
16.08 - terça-feira	14h
17.08 - quarta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
22.08 - segunda-feira	<u>15h</u>
29.08 - segunda-feira	<u>15h</u>

Aracaju, 10 de agosto de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600439-88.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600439-88.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00011/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 10 - REPUBLICANOS, nos autos do RCand nº 0600439-88.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
10234	ALEX SILVA PAULINO	IRMAO ALEX PAULINO	0600444- 13.2022.6.25.0000
10007	ANDESON FERNANDO SANTANA DE JESUS	PROF ANDESON CANELA	0600443- 28.2022.6.25.0000
10999	ARNOBIO COUTINHO NETO	NETO COUTINHO	0600441- 58.2022.6.25.0000
10300	AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE	PINHA MOTOS	0600440- 73.2022.6.25.0000
10789	ELAINE CAROLINE GOMES BOMFIM	CAROL BOMFIM	0600447- 65.2022.6.25.0000
10330	ELIAQUIAS ACIOLI DOS SANTOS	ACIOLI DA FARMACIA	0600442- 43.2022.6.25.0000
10193	FABIO FERNANDES SANTOS	MAJOR FABIO FERNANDES	0600450- 20.2022.6.25.0000
10111	GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS	GIL SANTOS	0600454- 57.2022.6.25.0000
10456	GLACILINO GUIMARAES SANTOS	BOMBEIRO CIVIL CHAVES	0600446- 80.2022.6.25.0000
10100	GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS	TIA GLEIDE	0600451- 05.2022.6.25.0000
10222	HUMBERTO BEZERRA SANTOS	PATO ROCO	0600459- 79.2022.6.25.0000
10190	JAILSON SANTOS DE ARAUJO	TEN CORONEL TOTA	0600448- 50.2022.6.25.0000
10122	JOEL FERNANDES DA CRUZ	PR JOEL FERNANDES	0600445- 95.2022.6.25.0000
10444	JOSAFÁ DE JESUS ESTEVES	JOSA O COZINHEIRO	0600460- 64.2022.6.25.0000
10090	JOSE COSME DOS SANTOS	COY DO PAGODE	0600449- 35.2022.6.25.0000
10022	JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO NETO	INSTRUTOR FIGUEIREDO	0600457- 12.2022.6.25.0000
10777	JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO	AUREA RIBEIRO	0600461- 49.2022.6.25.0000
10030	JOSELITO DOS SANTOS	VOVOZINHO	0600455- 42.2022.6.25.0000
10555	JULIO CESAR DE ARAUJO MENEZES	CORONEL JULIO CESAR	0600456- 27.2022.6.25.0000
10123	LEONARDO FARIA DA ROCHA	LEO ROCHA	0600462- 34.2022.6.25.0000
10000	LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA	DRA LIDIANE LUCENA	0600452- 87.2022.6.25.0000

10333	MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS	FABIO DE DR JUNIOR CHAGAS	0600453- 72.2022.6.25.0000
10200	MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA	CARMINHA	0600463- 19.2022.6.25.0000
10177	VIVIANE DA SILVA	VIVI DOCINHO	0600458- 94.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 10 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600429-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600429-44.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00010/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 10 - REPUBLICANOS, nos autos do RCand nº 0600429-44.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL			
Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1011	ADRIANA BATISTA DOS SANTOS	ADRIANA BATISTA	0600435- 51.2022.6.25.0000
1023	ALECSANDRO DE MELO	ALEX MELO	0600433- 81.2022.6.25.0000
1022	ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES	DELEGADO ANDRE DAVID	0600432- 96.2022.6.25.0000
1007	BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA	SGT BYRON ESTRELAS DO MAR	0600437- 21.2022.6.25.0000
1000	JONY MARCOS DE SOUZA ARAÚJO	PASTOR JONY	0600431- 14.2022.6.25.0000
1010	JOSE HELENO DA SILVA	HELENO SILVA	0600430- 29.2022.6.25.0000

1033	LIVIA DOS SANTOS MENEZES	LIVIA MENEZES	0600438- 06.2022.6.25.0000
1077	LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO	GUSTINHO RIBEIRO	0600436- 36.2022.6.25.0000
1030	ROSANGELA ROSA REIS	ROSA REIS	0600434- 66.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 10 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600170-83.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-83.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600170-83.2021.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. DOCUMENTOS E ESCRITOS CONTÁBEIS CONDIZENTES COM A EXIGÊNCIA LEGAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Transitada em julgado a decisão que declarou a não prestação de contas, permite-se ao partido político, a qualquer momento, requerer a regularização de inadimplência com a apresentação nesta Justiça das contas ausentes.

2. No caso concreto, submetida ao exame técnico as contas relativas ao exercício financeiro de 2017, concluiu a seção contábil deste TRE pela inexistência de irregularidade que afete o requerimento apresentado.

3. Procedência do pedido de regularização, com aprovação da prestação de contas do exercício de 2017 do Partido Verde em Sergipe.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO

Aracaju(SE), 09/08/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600170-83.2021.6.25.0000

RELATÓRIO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do PARTIDO VERDE (Diretório Regional em Sergipe) relativa ao exercício financeiro de 2012.

Examinada a documentação apresentada, a seção contábil deste TRE (SECEP) emitiu parecer apontando irregularidades a serem saneadas (ID 11386157).

A agremiação partidária apresentou documentos anexados à petição ID 11406366.

A SECEP emitiu parecer pela regularidade das contas (ID 11448431). No mesmo sentido foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 11450137).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O PARTIDO VERDE (Diretório Regional em Sergipe) apresentou documentação e esclarecimentos com o fim de regularizar as suas contas do exercício financeiro de 2012.

Após detida análise de documentos e escritos contábeis, a unidade técnica deste TRE concluiu que (...) diante dos esclarecimentos e documentos juntados (IDs 11406367, 11406418 a 11406425), compreende-se como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos itens "3.3.1", "3.4.1", "3.5.1", "3.6.2", "3.6.3", "3.10.2", "3.12.1" e "3.17.1". Outrossim, foram observadas as situações evidenciadas no tópico "3.20.2".

Ademais, do exame da aludida documentação, para fins do art. 58, § 1º, inciso V, "b", da Resolução TSE 23.604/2019, constatou-se que não foram encontradas informações sobre eventuais recebimentos de recursos do Fundo Partidário, de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral entendeu "que a prestação de contas preencheu os requisitos legais para sua regularidade, uma vez que foram juntadas informações essenciais que viabilizassem sua análise, em atenção ao disposto na Resolução TSE 23.604/2019."

Sendo assim, impõe-se a APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS de forma que VOTO pelo DEFERIMENTO da regularização das contas do PARTIDO VERDE (Diretório Regional em Sergipe) relativas ao exercício financeiro de 2012.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600170-83.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de agosto de 2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(1327) Nº 0600409-24.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600409-24.2020.6.25.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTE : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

EMBARGANTE : PAULO VALIATI

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600409-24.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTES: PAULO VALIATI, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe INTIMA PAULO VALIATI e JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES para, no prazo de 3 (três) dias, REGULARIZAR O VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, apresentando procuração em nome do advogado, considerando que as procurações IDs n.ºs 11442751 e 11442752, traz a outorga de poderes específicos para o processo n.º 0600145-70.2021.6.25.0000, não se adequando aos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), 9 de agosto de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA - de ordem

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600284-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600284-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : AIRTON COSTA SANTOS

REQUERENTE : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE : MARIA JOSE BARROS DA SILVA

REQUERENTE : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600284-85.2022.6.25.0000

REQUERENTES: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

DECISÃO

Cuida-se de pedido apresentado pelo diretório estadual do partido Democracia Cristã (DC), em Sergipe, buscando a regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das suas contas referentes à campanha de 2018 (ID 11452266).

Narrou o requerente que o Ministério Público Eleitoral ingressou com uma ação de suspensão de órgão partidário, tombada sob nº 0600277-30.2021.6.25.0000, em cujos autos já teriam sido ofertadas as alegações finais.

Informou que nestes autos foram juntadas todas as informações previstas na legislação, bem como os documentos "elaborados nos moldes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE", que teriam aptidão para permitir a análise e aprovação das contas e evitar a suspensão do registro do órgão regional.

Defendeu a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora - visto que o requerente teria juntado documentos e informações aptos a sanar a omissão e que a demora na análise "*poderia gerar um imbróglio na tramitação dos registros de candidatura e demais etapas do processo eleitoral*" - e requereu a concessão da tutela provisória de urgência, para sobrestar o andamento do processo 0600277-30.2021.6.25.0000, que trata da suspensão da anotação do seu órgão estadual.

Afirmou que o indeferimento da liminar pode "acarretar sérios transtornos ao partido, que poderia ser suspenso durante o período eleitoral" e ser privado do recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Transcreveu precedente judicial e juntou documentos (ID 11452368).

Requeru a concessão liminar da tutela de urgência, para sobrestar o andamento do processo 0600277-30.2021, e, ao final, a procedência do pedido, para sanar a omissão relativa às contas da campanha eleitoral de 2018.

É o relatório. Decido.

Trata-se de requerimento para regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas referentes à campanha eleitoral de 2018.

Portanto, aplica-se na espécie a Resolução TSE nº 23.553/2017, que dispõem sobre a arrecadação, os gastos e a prestação de contas nas eleições de 2018.

A propósito, estabelece o artigo 83 da Resolução TSE nº 23.553/17:

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais com o não prestadas acarreta:

[...]

II - a o partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

[...]

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e reverter a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

[...]

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelo hierarquicamente superior;

II - deve ser autuado na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 56 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 57;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 33 e 34 desta resolução, o órgão partidário e os seus responsáveis serão intimados para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º, a autoridade judicial julgará o requerimento apresentado, decidindo pela regularização ou não da omissão, aplicando ao órgão partidário e aos seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 4º do art. 77 desta resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Assim sendo, passa-se à análise do pedido de concessão de tutela de urgência.

Alegou o requerente que a probabilidade do direito estaria caracterizada pela juntada de documentação com aptidão para permitir a análise e o julgamento das contas e que o risco da demora residiria no fato de que estamos a 10 dias do início do período das convenções partidárias. Pois bem.

Como é cediço, a respeito da tutela de urgência estabelece o invocado artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC) que

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que a probabilidade do direito não está claramente evidenciada nos autos, uma vez que não se encontra demonstrado que o feito está instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas, a exemplo daqueles previstos no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.553/17.

Como acima se confere, esse requisito está previsto no artigo 83, § 2º, III, da referida resolução.

Ademais, além da apresentação de todos os documentos exigidos pela norma, a caracterização da probabilidade do direito reclama também a existência de manifestação da unidade de análise de contas, como se vê nos seguintes precedentes, que evidenciam a necessidade de apreciação técnica também no presente caso:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 61, § 1º, IV DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.432/2014. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. CONCESSÃO. ÓRGÃO TÉCNICO. PARECER PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. AUSÊNCIA. REVOGAÇÃO DA TUTELA. RECURSO PROVIDO.

1. O requerimento para regularização de contas não prestadas não deve ser recebido com efeito suspensivo, consoante disciplina do art. 61, § 1º, IV da Resolução TSE nº 23.432/2014.

2. De maneira excepcional é admitida a suspensão dos efeitos do acórdão que declarou não prestadas as contas, em tutela de urgência, desde que presentes os requisitos para sua concessão, quais sejam a probabilidade do direito invocado e o perigo na demora.

3. No caso de pedido de regularização de contas, a probabilidade do direito é verificada a partir da apresentação integral dos documentos exigidos pela norma de regência e da existência de parecer preliminar do órgão de análise de contas partidárias.

4. Na espécie, quando prolatada a decisão que deferiu a tutela de urgência, inexistia parecer favorável do órgão técnico, mas somente sugestão para realização de diligências, ante a insuficiência da documentação apresentada pela agremiação para sanear a situação de irregularidade do partido. Ausente, portanto, o *fumus boni iuris* e, por tal razão, de rigor a revogação da tutela concedida.

5. Agravo provido. (*grifos acrescidos*)

(*TRE/AP, AGREG n° 060011115, Rel. Desig. Juiz Léo Alexandre De Lima Furtado, DJE de 10/12 /2018*)

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP REQUERIDO PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC CONCERNENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2018. CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 E 2016 JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIDÃO DE SUSPENSÃO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EFETUADO SOMENTE NO

REQUERIMENTO DO DRAP. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO OU À CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA (ART. 59 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.546/2017). NÃO CONHECIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA PLEITEADA. DRAP INDEFERIDO ANTE A SUSPENSÃO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

[...]

4. Ademais, os feitos de prestação de contas ainda estão em fase embrionária, porquanto só há o parecer inicial da Secretaria de Controle Interno - SCI, ou seja, resta pendente toda a instrução para posterior julgamento.

[...]

6. De plano, conforme se constata do inciso IV, parágrafo primeiro do art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, é expressamente determinada a impossibilidade do recebimento do presente requerimento com efeito suspensivo. Bem destacado pela Procuradoria Regional Eleitoral que "o próprio dispositivo que trata do requerimento em questão, conforme explicitado alhures, determina o não recebimento do pedido com efeito suspensivo - instituto que, acaso aplicado, ensejaria idêntico resultado de eventual deferimento de tutela provisória de urgência: a participação de agremiação com contas não prestadas nas eleições. Logo, a concessão da liminar requerida, resultaria em insuperável afronta à legislação eleitoral" (PETIÇÃO (1338) - 0601588-89.2018.6.06.0000 - Fortaleza - CEARÁ RELATOR: DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, julgado à unanimidade). (*grifos acrescidos*)

[...]

8. Acolhimento da manifestação do *parquet* eleitoral. Tutela de urgência não conhecida, bem como demonstrativo de regularidade de atos partidários indeferido.

(*TRE/CE, Rcand 0601330-79/CE, Rel. Juiz Raimundo Nonato Silva Santos, PSESS de 10/09/2018*)

No próprio precedente transcrito pelo requerente consta que foram "considerados os termos da manifestação técnica do órgão contábil".

E, na espécie, ainda não há manifestação da unidade técnica indicando a aptidão dos documentos juntados para afastar a inércia do prestador (requisito para a concessão da liminar, conforme artigos 54-T e 54-S, § 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

Quanto ao requisito do risco da demora, há que se reconhecer que a possibilidade de suspensão da anotação do órgão partidário no curso do período eleitoral implica a necessidade de celeridade no caso.

No entanto, não estando efetivamente evidenciada a existência da probabilidade do direito, não há como se conceder a postulada tutela de urgência, nesta fase de cognição, uma vez que para tal seria necessária a presença cumulativa dos dois requisitos.

Assim sendo, indefiro a pedido de tutela liminar, sem prejuízo de eventual reexame no curso do feito.

Dessa forma, determino a permanência dos autos na unidade técnica, a quem reitero a informação a respeito da necessidade de, em excepcional regime de prioridade, conferir urgência à análise técnica, nos termos já especificados no despacho de 21/07/2022 (ID 11447804).

Após manifestação da unidade técnica, sejam os autos conclusos, para possível análise do requerimento de tutela de urgência.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 08 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600267-49.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600267-49.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO 0600267-49.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. RES. TSE Nº 23.679/2022. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS MÍDIAS. PROPAGANDA NÃO VEICULADA. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Informado, nos autos de processo próprio, que não houve a veiculação das inserções autorizadas para o mês de maio/2022, não há que se falar em descumprimento do artigo 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022 nem em ocorrência de propaganda partidária irregular.

2. Deve ser julgada improcedente a representação quando não caracterizadas transgressões quanto à veiculação da propaganda partidária.

3. Improcedência do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Aracaju(SE), 08/08/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600267-49.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral contra o diretório sergipano do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sob a alegação de que a verificação da regularidade da propaganda partidária veiculada no primeiro semestre de 2022 restou impossibilitada, por não terem sido juntadas as mídias nos autos do processo em que foi deferido o pedido de veiculação das inserções (PropPart 0600045-81.2022.6.25.0000).

Requeru a inversão do ônus da prova e a cassação do tempo de 50 (cinquenta) minutos (cinco vezes o total do tempo) da veiculação de propaganda partidária no semestre seguinte ao trânsito em julgado da decisão condenatória.

Indeferido o pedido de inversão, devido à informação de que o partido não fez nenhuma inserção de propaganda partidária até o dia 14/06/2022 (ID 11442923).

A Procuradoria Regional Eleitoral pleiteou a extinção do feito, por perda de objeto (ID 11443528).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

A Procuradoria Regional Eleitoral ajuizou representação em desfavor do diretório sergipano do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sob a alegação de que a verificação da regularidade da propaganda partidária veiculada no primeiro semestre de 2022 restou impossibilitada, por não terem sido juntadas as mídias nos autos do processo em que foi deferido o pedido de veiculação das inserções (ID 11441986).

Pesquisa nos autos do referido processo (PropPart 0600045-81.2022.6.25.0000) revela que, no dia 14/06/2022, o partido informou que, em decorrência de problemas internos, até aquela data não havia utilizado o tempo de propaganda partidária que fora deferido e pleiteou autorização de novas datas para sua veiculação (ID 11436330), o que foi denegado pelo relator (ID 11437385).

Intimada a respeito, a representante concluiu pela "perda de objeto na representação" e pugnou pela extinção do feito, sem resolução do mérito (ID 11443528).

De fato, verifica-se constar expressamente na inicial, protocolada em 30/06/2022, que "*hoje é a data fatal para ingresso com a representação*", o que significa que ela abrange apenas as inserções veiculadas no mês de maio/2022, visto que aquelas divulgadas em junho poderiam ser impugnadas até o décimo quinto dia de julho/22 (Res. 23.679/2022, art. 20, § 2º).

E, de acordo com a informação prestada pela agremiação nos autos da PropPart 0600045-81 (ID 11436330), ela só poderia ter promovido a veiculação da propaganda nos dias 17 e 27/06/2022.

Portanto, antes da propositura da presente demanda, ocorrida no dia 30/06/2022, o partido informou (em 14/06/2022) que não havia veiculado propaganda partidária em maio/2022; o que, evidentemente, afasta a alegação de ocorrência de irregularidade, naquele período, na divulgação da propaganda.

Dessa forma, estando caracteriza a inexistência de desvirtuamento da propaganda partidária, antes do ajuizamento, o caso comporta análise do mérito da imputação e não o reconhecimento de perda de objeto.

Assim sendo, VOTO pela improcedência do pedido deduzido na presente representação, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600267-49.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (divergente), CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR (acompanhou a divergência), ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de agosto de 2022.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000015-71.2017.6.25.0000

PROCESSO : 000015-71.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

: **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE**

RELATOR **ALMEIDA SILVA**
EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000015-71.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE

DESPACHO

Intimada a respeito da proposta de parcelamento, feita pelo partido Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a exequente pediu para informar à agremiação que:

A) "A negociação entre as partes pode ocorrer de maneira extrajudicial, bastando, para tanto, que o (a) executado (a) apresente requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), demonstrando o seu interesse em pagar a dívida e informando a quantidade de parcelas desejada. Vale destacar que quanto maior o número de parcelas, maiores serão os juros de mora, pois eles variam conforme o quantitativo de prestações."

B) "A negociação pela via extrajudicial merece preferência e se justifica porque a experiência já demonstrou que o debate sobre os termos do acordo nos autos judiciais, com variadas intimações de parte a parte, para tratar das condições da minuta de parcelamento, mostra-se bastante delongado. A realização das tratativas extrajudicialmente gera um trâmite bem mais célere, além de menos custoso."

Assim, intime-se o órgão estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de parcelamento pelo meio acima sugerido, considerando-se eventual inércia como desinteresse na negociação extrajudicial.

Decorridos 5 (cinco) dias do final do prazo acima, intime-se a exequente para que ela informe sobre a concretização do pedido ou requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não haja resposta por parte da exequente, retorne o feito ao estado de suspensão deferido na decisão ID 11406335.

Publique. Intime-se.

Aracaju, 9 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600249-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600249-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600249-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAISA CRUZ MITIDIERI, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Considerando o teor da certidão ID 11453135, INTIMEM-SE os interessados Jeferson Luiz de Andrade e Maisa Cruz Mitidieri - presidente e tesoureira do órgão estadual do partido (endereço e telefone ID 11435989) - para, no prazo de 3 (três) dias, regularizarem a representação processual, constituindo advogado para representá-la (lo) no feito, consoante disposto nos artigos 76 do Código de Processo Civil e 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário de Justiça Eletrônico (artigo 32 da Res. TSE nº 23.604/2019).

Após, encaminhem-se os autos à unidade técnica para análise da documentação juntada.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 9 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600219-90.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600219-90.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600219-90.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Considerando o teor da Informação 116/2022, prestada pela unidade técnica (ID 11446001), que aponta o recebimento de verba oriunda do Fundo Especial de Financiamento da Campanha (FEFC), no valor de R\$ 50.000,00, nas Eleições de 2018, e que informa a inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas ou do Fundo Partidário, assim como de outras irregularidades de natureza grave;

Considerando que, havendo a União Federal (exequente) juntado aos autos do processo CumSen 0601043-88 (ID 11452887), Termo de Acordo de Parcelamento do mencionado valor de R\$ 50.000,00, pactuado entre ela e o órgão estadual do partido Podemos (PODE), esta relatoria deferiu a suspensão da tramitação daquele feito (CumSen 0601043-88), pelo prazo de 60 meses, Determino que seja juntado a estes autos o referido Termo de Parcelamento e que sejam eles encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 9 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(1327) Nº 0600055-22.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600055-22.2022.6.25.0002 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

EMBARGANTE : LIDIA CASTELINO BITENCOURT

ADVOGADO : AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE (4150/SE)

ADVOGADO : KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS (2473/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600055-22.2022.6.25.0002 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTE: LIDIA CASTELINO BITENCOURT

Advogados da EMBARGANTE: AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE - OAB-SE 4150, KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS - OAB-SE 2473

EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

Advogado do EMBARGADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - OAB-SE 11599

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INTEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.

2. Na espécie, não se evidenciou no acórdão embargado a existência de obscuridade, omissão e contradição, na medida em que o acórdão combatido está dotado de completude, coerência e fundamentação.

3. O que se observa, na realidade, é que os argumentos invocados pela Embargante para caracterização dos vícios apontados refletem unicamente seu inconformismo com o resultado consignado no julgado. Pretende, na verdade, uma reapreciação incabível do mérito, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.

4. Embargos conhecidos e não acolhidos. Manutenção do acórdão embargado.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju(SE), 09/08/2022.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600055-22.2022.6.25.0002

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Lídia Castelino Bitencourt, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 12.07.2022 - ID 11445932) que, negando provimento ao recurso eleitoral por ela interposto, manteve a sentença proferida pelo Juízo da 2ª ZE/SE (ID 11447181).

Alega que o "cerne da questão baseia-se na impossibilidade da Embargante de sequer ver o seu pleito apreciado no mérito, tampouco teve a oportunidade de ouvir do Partido Réu os motivos que o fez incluí-la no rol de candidatos para, posteriormente, excluí-la sem qualquer motivo, notificação ou justificativa."

Aduz que "o juízo da 2ª Zona Eleitora, juntamente com este Tribunal, vem entendendo que um prazo especificado em uma Portaria (n. 400/2022) do Tribunal Superior Eleitoral sobrepõe a Lei n. 9.096 de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos."

Em contrarrazões, o Partido dos Trabalhadores (Diretório Municipal de Aracaju) manifesta-se pelo não conhecimento dos embargos e, se conhecidos, pelo desprovimento do recurso (ID 11447883).

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11448345).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Conforme relatado, Lídia Castelino Bitencourt opôs embargos de declaração à decisão veiculada no acórdão deste Regional que, na sessão de 12 de julho de 2022, por unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral por ela interposto e manteve a sentença proferida pelo Juízo da 2ª ZE/SE.

Requer o provimento dos aclaratórios para que sejam sanadas as alegadas obscuridade, omissão e contradição que enxergou no mencionado acórdão e a concessão de efeitos infringentes que decorreriam da respectiva retificação.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Os pontos contra os quais se insurge a Embargante dizem respeito à alegação de existência de obscuridade, omissão e contradição, mediante o seguinte arrazoado:

[] o "cerne da questão baseia-se na impossibilidade da Embargante de sequer ver o seu pleito apreciado no mérito, tampouco teve a oportunidade de ouvir do Partido Réu os motivos que o fez incluí-la no rol de candidatos para, posteriormente, excluí-la sem qualquer motivo, notificação ou justificativa."

[] "o juízo da 2ª Zona Eleitoral, juntamente com este Tribunal, vem entendendo que um prazo especificado em uma Portaria (n. 400/2022) do Tribunal Superior Eleitoral sobrepõe a Lei n. 9.096 de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos."

A propósito, ao contrário do que alega a Embargante, o Acórdão tratou especificamente do assunto de forma escorreita e coerente, sem quaisquer vícios, nos seguintes termos:

Consoante o § 2º do art. 19, os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seu nome na relação de filiados aos partidos políticos.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Portaria nº 400, de 27/04/2022, que estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022. Analisando o mencionado cronograma, verifica-se que 20.05.2022 foi o último dia para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento ([art. 11, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019](#)).

Como a eleitora, ora recorrente, apresentou apenas em 23.05.2022 o requerimento de inclusão do seu nome na relação de filiados do PT, Diretório Municipal de Aracaju, é evidente a intempestividade da apresentação do seu pedido.

Portanto, ainda que destoante da pretensão da Embargante, a matéria foi enfrentada no julgamento da decisão recorrida de forma direta e objetiva, sem nenhuma obscuridade, omissão ou contradição. Logo, resta patente a pretensão de revisão de mérito em sede inapropriada.

Como se vê, ainda que desacordes à pretensão autoral, houve explícito tratamento dos mencionados postulados, de modo que não houve nenhum vício a respeito.

Ante a fundamentação contida no Acórdão, não se vislumbrou nas razões recursais o apontamento de nenhum dos vícios ensejadores dos embargos de declaração, mas tão somente registros genéricos de infundada existência de tais máculas. E nem poderiam fazê-lo, porquanto, com a simples leitura do julgado combatido, é possível perceber estar ele dotado de completude quanto aos pontos controversos levantados, cujo voto condutor analisou as questões suscitadas de forma clara, circunstanciada e fundamentada.

Avulta ressaltar que a demonstração idônea de, no mínimo, um dos vícios ensejadores dos embargos é condição legal imperiosa para seu acolhimento, conforme previsão do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cuja aplicação no direito eleitoral é remetida pelo art. 275 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Código Eleitoral, art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no [Código de Processo Civil.\(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

CPC, art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o [art. 229](#).

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Destarte, o que se observa, na realidade, é que os argumentos invocados pela Embargante para caracterização dos vícios apontados refletem unicamente seu inconformismo com o resultado consignado no julgado. Pretende, na verdade, uma reapreciação incabível do mérito, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. Consentânea ao desacolhimento dos aclaratórios quando opostos com nítido intento de reexame da demanda, consolidou-se, há longa data, a jurisprudência eleitoral, cujos julgados abaixo são meramente ilustrativos:

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de que os embargos de declaração não se prestam para o rejulgamento da causa. Precedentes.

2. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-AgR-Respe nº 060053576/RJ, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 15/09/2021)

ELEIÇÕES 2010. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. REJEIÇÃO.

1. Segundo a novel redação do art. 275 do Código Eleitoral, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material.

2. Os embargos não comportam acolhimento, pois, a pretexto de apontar omissão e contradição no julgado, denotam, simplesmente, a intenção de reavivar o julgamento dos recursos antecedentes, o que não se coaduna com esta via processual.

3. O mero inconformismo da parte diante de decisão contrária a seus interesses não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria apreciada pelo órgão julgador.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-AgR-Respe nº 060016981/AP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 1º/10/2020)

ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. DEPUTADO ESTADUAL. NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos declaratórios constituem modalidade recursal de integração, com o objetivo de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, consoante estabelece o art. 275 do CE, com redação dada pelo art. 1.067 do CPC/2015.

2. Na espécie, não houve omissão, pois se assentou, no acórdão embargado, a decadência por ausência de formação de litisconsorte passivo necessário entre o agente público e os ordenadores de despesa com base em motivação suficiente, tendo este Tribunal Superior examinado todas as

razões essenciais para a justa composição do litígio e fundamentado sua decisão com elementos determinantes ao deslinde da causa.

3. O embargante, sob o argumento de que teria havido omissão no exame das provas dos autos e em disposições legais, deseja, na verdade, a rediscussão de matéria já decidida por este Tribunal Superior, o que é incabível na via eleita. Precedente.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-RO nº 128708/SE, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 12/04/2019)

Aliás, o mesmo entendimento teve o *Parquet* Eleitoral, na emissão do Parecer de ID 11448345:

[]

Ai estão as razões que levaram à conclusão do MM. Relator, não havendo a menor sombra de dúvidas de que este expôs os motivos que levaram ao seu convencimento, valendo destacar que é pacífico o posicionamento jurisprudencial de que o magistrado não está obrigado a responder a todos os questionamentos efetivados pelas partes, mas somente àqueles que fundamentam o seu convencimento, senão vejamos.

[]

Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e desprovidos, vez que demonstrada a ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

Deste modo, a decisão colegiada embargada encontra-se formal e materialmente sem máculas combatíveis por via de embargos.

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e NÃO ACOLHIMENTO dos presentes embargos de declaração, devendo persistir incólume o Acórdão embargado.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600055-22.2022.6.25.0002/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EMBARGANTE: LIDIA CASTELINO BITENCOURT

Advogados da EMBARGANTE: AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE - OAB-SE 4150, KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS - OAB-SE 2473

EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

Advogado do EMBARGADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - OAB-SE 11599

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de agosto de 2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(1327) Nº 0600252-80.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600252-80.2022.6.25.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

EMBARGADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

EMBARGADO : ROGERIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
EMBARGANTE : EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600252-80.2022.6.25.0000

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, INTIMA os Embargados ROGÉRIO CARVALHO SANTOS e PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Regional em Sergipe) para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração com Pedido de Efeitos Infringentes (ID nº 11443456) opostos nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 10 de agosto de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600059-65.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600059-65.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600059-65.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDOS: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE (INCORPORADO)

DESPACHO

Considerando o teor da Informação 116/2022, prestada pela unidade técnica nos autos do RROPCE 0600219-90 (ID 11446001), que aponta o recebimento de verba oriunda do Fundo Especial de Financiamento da Campanha (FEFC), no valor de R\$ 50.000,00, nas Eleições de

2018, e que informa a inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas ou do Fundo Partidário, assim como de outras irregularidades de natureza grave;

Considerando que, em relação ao mencionado valor de R\$ 50.000,00, a União Federal (exequente) juntou aos autos do processo CumSen 0601043-88 (ID 11452887), um Termo de Acordo de Parcelamento, pactuado entre ela e o órgão estadual do partido Podemos (PODE), e pediu a suspensão daquele feito por 60 meses,

Determino a retirada deste feito da pauta de julgamento, a juntada dos referidos documentos - sobre os quais já se manifestou o representado -, e a intimação da Procuradoria Regional Eleitoral (representante) para manifestar-se sobre as provas ora trasladadas para estes autos, produzidas nos feitos acima, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 54-K, § 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, para posterior análise das razões explicitadas na petição ID 11450996.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 8 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600342-93.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600342-93.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
(S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES
(S)

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600342-93.2019.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ
MAFORT

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição ID 11427182, ao passo que, nos termos do art. 37, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino abertura do sistema SPCA pelo período de 20 (vinte) dias, dentro do qual o PSL em Sergipe deverá regularizar sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se e encaminhem-se os autos à SECEP.

Aracaju(SE), em 8 de junho de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601043-88.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601043-88.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601043-88.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (INCORPORADO)

DECISÃO

Considerando o acordo de parcelamento celebrado extrajudicialmente pela União (representada pela Advocacia-Geral da União) e pelo executado (ID 11452886) e o requerimento da Advocacia-Geral da União (ID 11452885), defiro o pedido formulado na petição e determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses - prazo pactuado pelas partes -, conforme o referido Termo de Acordo de Parcelamento, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Deferindo também o segundo pedido da exequente (ID 11452887), determino a prévia suspensão do registro do nome do órgão estadual do partido PODEMOS, CNPJ 05.278.595/0001-65, no CADIN, até que haja integral quitação da dívida ou nova disposição da credora a respeito, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 10.522/2002.

No caso de necessidade de exclusão do nome do devedor do referido cadastro, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão (artigo 2º, § 5º, II, da Lei nº 10.522/2002).

Publique-se. Intimem-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 8 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600266-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600266-64.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO
(S) REGIONAL/SE)
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600266-64.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - DIRETÓRIO REGIONAL /SE

DECISÃO

Trata-se de petição da representante, alegando que, não obstante haver sido invertido o ônus da prova e determinada a juntada de documentação pelo partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), este teria juntado apenas as mídias (IDs 11447535, 11447536 e 11447537), deixando de trazer o plano de mídia, com os dias e quantidades de veiculações da propaganda realizada (ID 11449374).

De fato, verifica-se que o partido foi citado para apresentar defesa, requerer provas e promover a juntada das mídias contendo as inserções questionadas, sem que constasse determinação específica para que ele trouxesse os comprovantes das datas e das quantidades de veiculação de cada propaganda (ID 11442920).

Assim sendo, chamo o feito à ordem e determino que o partido representado seja intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, defender-se das alegações contidas no ID 11449374 e promover a juntada do plano de mídia, contendo os "comprovantes das datas e quantidades das veiculações de cada propaganda" realizada, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 24 da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 08 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600102-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600102-02.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600102-02.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral ajuizou representação em desfavor do diretório estadual sergipano do Partido Comunista do Brasil (PC do B), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11412608).

Apresentada a contestação (11437773), foi indeferido o pedido de suspensão do feito (ID 11438438).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, foi indeferido o pedido liminar de concessão de tutela de urgência por falta de demonstração da probabilidade do direito invocado.

Ocorre que, exarado parecer pela SECEP nos autos do pedido de regularização (RROPCE 0600216-38.2022.6.25.0000), foi concedido prazo de 20 (vinte) dias para o partido apresentar documentação complementar, que será encaminhada àquela unidade para emissão de novo parecer.

Sendo o referido parecer documento essencial para o prosseguimento deste processo, determino a suspensão da sua tramitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 313, V, "b", do Código de Processo Civil, podendo esta decisão ser revogada na hipótese de emissão de parecer da unidade técnica, nos autos do RROPCE 0600216-38.2022, no sentido da inexistência dos elementos que propiciem a análise das contas de que se cuida.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju, 8 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

05ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600050-25.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: R.L.M., J.M.M., J.C.J.S.

Advogado do(a) REU: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogado do(a) REU: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogado do(a) REU: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465

DECISÃO

Recebo a denúncia pois formalmente perfeita e observante da norma contida no artigo 395 do Código de Processo Penal.

Considerando a proposta de suspensão condicional do processo, designo o dia 4 de outubro de 2022, às 11h, para audiência nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099.

Intimem-se as partes e seus patronos.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600423-57.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600423-57.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ADAILTON SOARES SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : ANA YRIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : GERALDO MENESES PRADO JUNIOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : GERINO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JENNYFER LIMA MONTEIRO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOSE EVERTON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : LUCAS DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCIO LEAL DE ARAUJO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : ROSE MEIRE SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : DORES NÃO PODE PARAR 13-PT / 55-PSD / 40-PSB / 51-PATRIOTA
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600423-57.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REPRESENTANTE: DORES NÃO PODE PARAR 13-PT / 55-PSD / 40-PSB / 51-PATRIOTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

INVESTIGADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, JENNYFER LIMA MONTEIRO, FABRICIO MOREIRA MENEZES, LUCAS DE CARVALHO LIMA, MARCIO LEAL DE ARAUJO, GERINO OLIVEIRA SANTOS, ANA YRIS PEREIRA DA SILVA, JOSE EVERTON OLIVEIRA SANTOS, EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS, ADAILTON SOARES SANTOS, ANA PATRICIA FELIX SANTOS, ANTONIO CARLOS SANTOS, GERALDO MENESES PRADO JUNIOR, THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, ROSE MEIRE SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXMª. Sr. Juíza Titular da 16ªZE/SE, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA os

advogados e partes destes autos sobre a disponibilização do *link* da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2022, ÀS 10H10MIN, conforme Despacho de ID n° [99888443](#), quando será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelos Investigados.

Vale salientar aos litigantes que, nos termos do art. 22, inciso V, da LC n° 64/1990, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-la ao ato.

A assentada será realizada de forma mista por meio da plataforma *Zoom Meetings*.

Seguem abaixo as informações sobre o acesso à sala de reunião criada para este fim:

Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/87028086063?pwd=RFNzUUUyV3M0bFVpOWZjVUxaVkMyQT09>

ID da reunião: 870 2808 6063

Senha de acesso: 342430

CUMpra-se, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-58.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600122-58.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JOANA MARIA BATISTA OLIVEIRA

INTERESSADO : ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-58.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL, ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADA: JOANA MARIA BATISTA OLIVEIRA

EDITAL nº 23/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2022, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do SOLIDARIEDADE - SDD - 77, de Poço Verde/SE, subscrita pelo seu presidente Antonio Fabio Ferreira dos Santos e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Joana Maria Batista Oliveira.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 9 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, *Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE*, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 825/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022

EDITAL 825/2022 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as relações dos ASSENTOS DE ÓBITOS, lavrados no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carira/SE bem como nos Cartórios de Ofício Único dos Distritos de Pedra Mole/SE e de Pinhão /SE, no mês de JULHO de 2022, encontram-se disponíveis no Cartório da 29ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 10 de agosto de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600296-70.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600296-70.2020.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILSON DE JESUS GUIMAAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
SE -MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) Nº 0600296-70.2020.6.25.0000 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
SE -MUNICIPAL, GILSON DE JESUS GUIMAAS

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre prestação de contas anual, contendo requerimento de regularização de omissão de prestações de contas anuais, apresentado pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, para ter normalizadas as contas eleitorais referentes ao pleito municipal 2012 e as contas anuais referentes aos exercícios financeiros 2014, 2015 e 2019.

Tendo em vista a impossibilidade de recebimento de pedido de regularização nos moldes apresentados, estes autos foram recebidos para regularização das contas relativas ao exercício financeiro 2014, com determinação para apresentação dos demais pedidos de regularização de forma individualizada, através de procedimento específico para cada exercício (vide despacho ID 82809774).

O Cartório Eleitoral certificou a existência de outro processo eletrônico em trâmite nesta Zona Eleitoral, tombado sob o n.º 0601074-35.2020.6.25.0034, tendo por objeto também a regularização das contas da agremiação partidária em pauta, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme certidão ID 108065720 e anexo ID 108065749.

É o relatório. Decido.

Dos autos constata-se que os presentes autos, inicialmente autuado no segundo grau foi remetido a este Juízo em 07/10/2020 (ID 108065749) e, inobstante, a determinação para regularização do feito, o interessado não o fez.

Ocorre que, em 27/10/2020, foi autuado outro processo, registrado sob o n.º 0601074-35.2020.6.25.0034 em trâmite nesta Zona Eleitoral, tendo como parte interessada o Partido Socialismo e Liberdade (Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro) e por objeto também a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014.

Diante disso, como existem dois processos relacionados à regularização das contas de um mesmo órgão partidário e referente ao mesmo exercício financeiro, 2014, mister se faz a declaração da extinção de um dos feitos, na forma das disposições do Código de Processo Civil, avocada a este em consonância com o estabelecido na Resolução TSE nº 23.478/2016, quando fixa, no parágrafo único do art. 2º, que "A aplicação das regras do Novo Código de Processo Civil tem caráter supletivo e subsidiário em relação aos feitos que tramitam na Justiça Eleitoral(...)"

Neste diapasão, o Código de Processo Civil, em seu art. 337, §3º, trata a situação versada como litispendência, descrevendo a ocorrência desse instituto quando ocorre a repetição de "ação que está em curso". Ainda assevera o art. 485 do mesmo diploma legal que em situações dessa natureza "o juiz não resolverá o mérito".

No caso em apreço, as ações aqui analisadas possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, impondo-se a extinção, sem resolução do mérito, deste feito que repete o

processo de regularização RROPCO n.º 0601074-35.2020.6.25.0034, devidamente instruído e com regular tramitação.

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, na forma do inciso V, do art. 485 c/c com o art. 316, do CPC.

Vista ao MPE para ciência.

Tudo cumprido e certificado, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)	32
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)	32
AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE (4150/SE)	22
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)	26
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)	29
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)	29
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	20
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)	22
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)	30
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	21 27 28
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)	13 13
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)	32 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32
KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS (2473/SE)	22
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)	11
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)	14
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)	13 13
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	30
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)	26 26
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	28
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)	32
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)	21 27 28
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)	19

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT	28
ADAILTON SOARES SANTOS	32
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	19 28
AIRTON COSTA SANTOS	14
ANA YRIS PEREIRA DA SILVA	32
ANTONIO CARLOS SANTOS	32
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO	14
ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS	34
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE	32
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 22
DORES NÃO PODE PARAR 13-PT / 55-PSD / 40-PSB / 51-PATRIOTA 32
EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS 32
ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 14
EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR 26
FABIO SANTANA VALADARES 28
FABRICIO MOREIRA MENEZES 32
GERALDO MENESES PRADO JUNIOR 32
GERINO OLIVEIRA SANTOS 32
GILSON DE JESUS GUIMAAS 35
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 20
JENNYFER LIMA MONTEIRO 32
JOANA MARIA BATISTA OLIVEIRA 34
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 13
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 32
JOSE EVERTON OLIVEIRA SANTOS 32
LIDIA CASTELINO BITENCOURT 22
LUCAS DE CARVALHO LIMA 32
MAISA CRUZ MITIDIERI 20
MARCIO LEAL DE ARAUJO 32
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS 32
MARIA JOSE BARROS DA SILVA 14
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 29
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 30
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(INCORPORADO) 28
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM
GERANDO O UNIÃO BRASIL 28
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -MUNICIPAL
35
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
PAULO VALIATI 13
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21 27 28
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 10 11 13 14 17 17 19
20 21 22 26 27 27 28 28 29 29 30 30
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 32 34 35
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 10
ROGERIO CARVALHO SANTOS 26
ROSE MEIRE SANTOS 32
SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 34
TERCEIROS INTERESSADOS 8 10 34
THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO 32

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600423-57.2020.6.25.0016	32
CumSen 0000015-71.2017.6.25.0000	19
CumSen 0601043-88.2018.6.25.0000	28
ED 0600055-22.2022.6.25.0002	22
ED 0600252-80.2022.6.25.0000	26
ED 0600409-24.2020.6.25.0000	13
PC 0600342-93.2019.6.25.0000	28
PC-PP 0600122-58.2021.6.25.0022	34
PC-PP 0600249-28.2022.6.25.0000	20
RCand 0600429-44.2022.6.25.0000	10
RCand 0600439-88.2022.6.25.0000	8
RROPCE 0600219-90.2022.6.25.0000	21
RROPCE 0600284-85.2022.6.25.0000	14
RROPCE 0600170-83.2021.6.25.0000	11
RROPCE 0600296-70.2020.6.25.0000	35
Rp 0600266-64.2022.6.25.0000	29
Rp 0600267-49.2022.6.25.0000	17
SuspOP 0600059-65.2022.6.25.0000	27
SuspOP 0600102-02.2022.6.25.0000	30